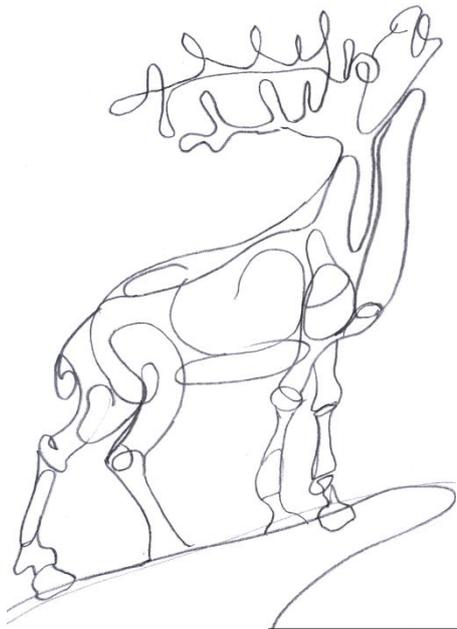




**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**APROVISIONAMENTO**



# Caderno de Encargos

**AJUSTE DIRETO**

**Aquisição de Apólices de Seguros**



## INDICE

<b>PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS</b> .....	<b>5</b>
<b>Capitulo I - Disposições gerais</b> .....	<b>5</b>
<b>Cláusula 1.ª - Objeto</b> .....	<b>5</b>
<b>Cláusula 2.ª - Contrato</b> .....	<b>5</b>
<b>Cláusula 3.ª - Prazo</b> .....	<b>6</b>
<b>Capitulo II - Obrigações contratuais</b> .....	<b>6</b>
<b>Secção I - Obrigações do prestador de serviços</b> .....	<b>6</b>
<b>Subsecção I - Disposições gerais</b> .....	<b>6</b>
<b>Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços</b> .....	<b>6</b>
<b>Cláusula 5.ª - Forma de prestação do serviço</b> .....	<b>7</b>
<b>Cláusula 6.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato</b> .....	<b>7</b>
<b>Cláusula 7.ª - Conformidade e garantia técnica</b> .....	<b>8</b>
<b>Subsecção II - Dever de Sigilo</b> .....	<b>8</b>
<b>Cláusula 8.ª - Objeto do dever de sigilo</b> .....	<b>8</b>
<b>Cláusula 9.ª - Prazo do dever de sigilo</b> .....	<b>8</b>
<b>Secção II - Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira</b> .....	<b>9</b>
<b>Cláusula 10.ª - Preço contratual</b> .....	<b>9</b>
<b>Cláusula 11.ª - Condições de pagamento</b> .....	<b>9</b>
<b>Capitulo III - Penalidades contratuais e resolução</b> .....	<b>10</b>
<b>Cláusula 12.ª - Penalidades contratuais</b> .....	<b>10</b>
<b>Cláusula 13.ª - Força Maior</b> .....	<b>10</b>
<b>Cláusula 14.ª - Alterações ao Contrato</b> .....	<b>11</b>
<b>Cláusula 15.ª - Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira</b> .....	<b>11</b>



Cláusula 16. <sup>a</sup> - Resolução por parte do prestador de serviços .....	12
Capítulo IV - Caução .....	12
Cláusula 17. <sup>a</sup> - Execução da Caução .....	12
Capítulo V - Resolução de litígios .....	12
Cláusula 18. <sup>a</sup> - Foro competente .....	12
Capítulo VI - Disposições Finais .....	12
Cláusula 19. <sup>a</sup> - Comunicações e notificações .....	12
Cláusula 20. <sup>a</sup> - Contagem dos prazos .....	13
Cláusula 21. <sup>a</sup> - Legislação aplicável .....	13
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS .....	13
Cláusula 22. <sup>a</sup> - Alocação e gestão dos seguros .....	13
Cláusula 23. <sup>a</sup> - Programa de seguros .....	13
Program de Seguros .....	14
Seguro de Acidentes de Trabalho .....	14
Seguro de Grupo, Acidentes Pessoais Autarcas .....	16
Seguro de Grupo, Acidentes Pessoais Bombeiros .....	19
Seguro de Grupo, Acidentes Pessoais Utentes das Infra-Estruturas e/ou Instalações Desportivas, Recreativas, de Lazer e Culturais Municipais Abertas ao Publico .....	22
Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais para as Actividades Temporarias, Incluindo Desporto, Cultura e Recreio .....	24
Seguro de Multiriscos .....	27
Seguro de Frota Automovel .....	35



<b>Seguro de Embracção .....</b>	<b>37</b>
<b>Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual.....</b>	<b>38</b>
<b>PARTE III - CONDIÇÕES ESPECIAIS .....</b>	<b>39</b>



## PARTE I

### CLÁUSULAS GERAIS

#### Capítulo I

#### Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Ajuste Direto que tem por objeto principal a “**Aquisição de Apólices de Seguros**”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, nas condições definidas nas **Cláusulas Técnicas descritas na Parte II** do presente caderno de encargos e no **Programa de Seguros**, através da contratação das seguintes apólices de seguro:

- Seguro de Acidentes de Trabalho;
- Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Autarcas;
- Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Bombeiros;
- Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais para os utentes das infraestruturas e/ou instalações desportivas e recreativas municipais;
- Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais para atividades temporárias, incluindo desporto, cultura e recreio;
- Seguro de Multirriscos;
- Seguro de Frota Automóvel;
- Seguro de Embarcações;
- Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual.

2. Incumbirá ao Adjudicatário indicar um responsável de Seguros, que deverá proceder à implementação, apoio na gestão e execução dos contratos de seguro ora adjudicados, incluindo sinistros e cobrança de prémios, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, com as alterações introduzidas pelo decreto-Lei n.º 359/2007, de 2 de novembro.

#### Cláusula 2.ª

##### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;



e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.ª

##### Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **12 meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### Capitulo II

##### Obrigações contratuais

##### Secção I

##### Obrigações do prestador de serviços

##### Subsecção I

##### Disposições gerais

#### Cláusula 4.ª

##### Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) A prestação de serviços de seguros nos termos constantes do Programa de Seguros, incluindo sinistros;
- b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
- c) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato e que, nos termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade do Município;
- d) Assumir a prestação de serviços decorrente da contratação das apólices objeto do presente contrato, perante ao Município de Vila Nova de Cerveira, através da emissão das apólices contratadas;
- e) Facultar atempadamente todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros, do Município de Vila Nova de Cerveira;



f) A obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à execução dos serviços identificados na sua proposta, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 5.ª

##### Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova de Cerveira, das quais deve ser lavrada acta, redigida pelo prestador de serviços, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita (que pode ser por via e-mail com confirmação para o endereço [transportes@cm-vncerveira.pt](mailto:transportes@cm-vncerveira.pt), ao cuidado de André Araújo) por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços, devem ser integralmente redigidos em português.

#### Cláusula 6.ª

##### Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de **2 (dois) dias** a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Nova de Cerveira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve disso informar o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Cerveira às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Cerveira procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Aquisição de Apólices de Seguros	

6. Caso a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

**Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila Nova de Cerveira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II

**Dever de Sigilo**

Cláusula 8.ª

**Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa do Município de Vila Nova de Cerveira de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo Município de Vila Nova de Cerveira, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Secção II

**Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira**

Cláusula 10.ª

**Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, isento de IVA.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 49.563,39 (quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e três euros e trinta e nove cêntimos)**, isento de IVA.
3. O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Nova de Cerveira,
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente:
  - a) Todos os custos relativos á emissão das apólices;
  - b) Todas as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. O preço total anual previsto no número dois da presente cláusula é pago de acordo com o fracionamento previsto no Programa de Seguros.
6. Os Avisos de pagamento são enviados pelo adjudicatário para a morada principal do Município de Vila Nova de Cerveira a seguir identificada: Praça do Município 4920 -284 Vila nova de Cerveira.

Cláusula 11.ª

**Condições de pagamento**

1. As condições de pagamento do encargo resultante da aquisição das apólices objeto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Programa de Seguros.
2. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção pelo Município de Vila Nova de Cerveira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Aquisição de Apólices de Seguros	

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

### Capítulo III

#### Penalidades contratuais e resolução

##### Cláusula 12.ª

#### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, até 10% do preço contratual por cada semana (correspondente a cinco dias úteis) de atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Cerveira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Vila Nova de Cerveira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Cerveira exija uma indemnização pelo dano excedente.

##### Cláusula 13.ª

#### Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:



- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

**Alterações ao Contrato**

- 1. Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- 2. Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade Adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 15.ª

**Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira**

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila Nova de Cerveira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
  - a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes do Programa de Seguros;
  - b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio ou seja declarado insolvente.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.



Cláusula 16.ª

**Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos **30 (trinta) dias** após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

Capítulo IV

**Caução**

Cláusula 17.ª

**Execução da Caução**

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Capítulo V

**Resolução de litígios**

Cláusula 18.ª

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

**Disposições Finais**

Cláusula 19.ª

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 20.ª

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação aplicável.

**PARTE II**

**CLÁUSULAS TÉCNICAS**

Cláusula 22.ª

**Alocação e gestão dos seguros**

1. Após a decisão de adjudicação dos seguros por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, o adjudicatário de seguros encarregar-se-á de implementar a colocação do Programa de Seguros contratado.
2. Após a colocação dos seguros, constitui ónus do corretor de seguros indicado pelo Município, assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 23.ª

**Programa de seguros**

O Programa de Seguros a concurso encontra-se a seguir descrito e faz parte integrante do presente caderno de encargos.

O presente Caderno de Encargos contém quarenta e seis folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 17 de dezembro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

João Fernando Brito Nogueira



## PROGRAMA DE SEGUROS

### ❖ SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

#### ➤ TOMADOR DO SEGURO

Município de Vila Nova de Cerveira

#### ➤ OBJECTO DO SEGURO

A(s) Responsabilidade(s) do tomador de seguro pelos encargos provenientes de acidentes trabalho.

#### ➤ ACTIVIDADE PREDOMINANTE

Diversas no âmbito das Atividades Camarárias/Autárquicas.

#### ➤ ÂMBITO DO SEGURO

Ficam abrangidos por este contrato de seguro todos os trabalhadores, efetivos ou eventuais, ao serviço do tomador de seguro, incluindo os autarcas em regime de permanência, outros titulares de órgãos e os funcionários do gabinete do presidente (cf. art.º 5º, alínea I, da Lei n.º 29/87 de 30/06), se indicados na relação de pessoal a segurar (folha de férias).

Para o efeito, o Tomador de Seguro obriga-se a remeter ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais dos seus funcionários, relativamente ao mês anterior.

Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 30 dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento tarifário.

Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do Segurador.

#### ➤ GARANTIAS

Constituição de uma apólice de seguro para todos os trabalhadores de cada tomador de seguro, de acordo com o estipulado na Portaria 256/2011, de 5 de Julho, garantindo:

- Cobertura nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de Novembro, com a alteração introduzida pela Lei 59/2008, de 11 de Setembro;
- As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura;
- O pagamento das pensões por incapacidade permanente parcial ou absoluta e as derivadas de morte, incluindo as que forem definitivamente fixadas pela Caixa Geral de Aposentações;



- No que respeita às pensões referidas no ponto anterior, bem como aos subsídios previstos nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de Novembro, ficam igualmente garantidos os pedidos de reembolso feitos pela Caixa Geral de Aposentações ao Tomador de Seguro, ao abrigo do disposto no artigo 43.º do citado Decreto-Lei;
- O pagamento de um subsídio por morte do trabalhador aos seus familiares, correspondente a 12 vezes o valor de 1,1 IAS à data da morte, exceto se o subsídio por morte previsto no Decreto-Lei n.º 223/95 de 8 de Setembro (6 vezes o valor da remuneração mensal do sinistrado suscetível de desconto para a Caixa Geral de Aposentações), for superior, caso em que será este último o subsídio a pagar;
- O pagamento das despesas de funeral do trabalhador falecido até ao limite de 4 vezes o valor de 1,1 IAS à data do acidente ou até ao dobro em caso de transladação, a quem provar ter efetuado a despesa, exceto se ao reembolso das despesas de funeral for aplicável o disposto no artigo 14.º do decreto-lei n.º 223/95 de 8 de Setembro, por imposição do n.º 2 do artigo 18.º do decreto-lei n.º 503/99 de 20 de Novembro.
- Estas condições prevalecem sobre as Condições Gerais do Ramo no que contrariar as disposições do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de Novembro e pela Portaria 256/2011, de 5 de Julho.

➤ **MODALIDADE**

Seguro de prémio variável ("Folhas de Férias")

➤ **ESTIMATIVA CAPITAL SEGURO**

Montante de salários anuais previsto para 2015 – valor do salário líquido e sem encargos da entidade empregadora, mais todas as prestações que se revistam carácter de regularidade (*p. ex. subsídio de férias, natal, turno e alimentação*), que engloba os subscritores e não subscritores da Caixa Geral de Aposentações:

**Tomador de Seguro:** Município de Vila Nova de Cerveira.

**Funcionários:** 233

**Massa Salarial:** € 2.895.692,76

➤ **FRACCIONAMENTO DO PRÉMIO**

Mensal ou trimestral, conforme opção a definir pelo tomador, sem cargas de fracionamento.

➤ **OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO**

- Todas as indemnizações processadas ao abrigo da garantia de Incapacidade Temporária, são pagas diretamente a cada Tomador de seguro, figurando este como entidade recebedora, uma vez que o tomador assegura sempre o pagamento do salário por inteiro, mesmo quando os funcionários se encontram temporariamente incapacitados de atenderem ao seu trabalho.
- Relativamente às pensões e subsídios que venha, a ser fixados pela Caixa Geral de Aposentações e sobre os quais esta caixa tenha direito de reembolso sobre o tomador de seguro, conforme artigo 43.º, do Decreto-Lei 503/99 de

	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> <b>Câmara Municipal</b>	<b>Caderno de Encargos</b>
	<b>AJUSTE DIRETO – Aquisição de Apólices de Seguros</b>	

20 Novembro, o segurador diligenciará junto da referida Caixa, no sentido de conseguir estabelecer com esta um acordo que permita o reembolso direto entre a CGA e o segurador.

- O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 clínicas/consultórios, sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, para assistir sinistrados de Acidentes de Trabalho.
- O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 farmácias sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, por forma a isentar os sinistrados de Acidentes de Trabalho, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, ao segurador.

## ❖ **SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS AUTARCAS**

### ➤ **TOMADOR DO SEGURO**

Município de Vila Nova de Cerveira

### ➤ **PESSOAS A SEGURAR**

Relativamente aos Autarcas, trata-se de um seguro para os eleitos locais, previsto no n.º 1, do art.º 17º, da Lei 29/87, de 30 de Junho. Para efeito deste seguro são consideradas as seguintes Pessoas Seguras:

- Presidentes de Câmara;
- Vice-Presidente;
- Vereadores em regime de permanência;
- Vereadores em regime de não permanência;
- Membros da assembleia municipal.

### ➤ **ÂMBITO TERRITORIAL**

Todo o Mundo

### ➤ **RISCOS A SEGURAR**

#### **Presidente e vereadores em regime de permanência**

- Risco Profissional e Extraprofissional (24 horas por dia).

#### **Restantes pessoas seguras**

- Risco Profissional (quando no exercício das funções ou em representações autárquicas).

### ➤ **COBERTURAS**

- Morte ou Invalidez Permanente;
- Incapacidade Temporária;



- Despesas de Tratamento e Repatriamento;
- Despesas de Funeral;
- Garantindo-se adicionalmente os riscos:
  - a) Resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação do raio.
  - b) Consequentes de greves, distúrbios laborais, alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem.
  - c) Resultantes da utilização pelo Segurado/Pessoa Segura, durante as deslocações, de meios normais de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas e aeronaves comerciais e particulares.

➤ **COBERTURAS / CAPITALS POR PESSOA SEGURA:**

Pessoas Seguras	N.º de Pessoas Seguras	Morte ou Invalidez Permanente	Incapacidade Temporária	Despesas de Tratamento e Repatriamento	Despesas Funeral
Presidente	1	225.000,00 €	130,00 €/dia	25.000,00 €	5.000,00 €
Vice-Presidente	1	225.000,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	5.000,00 €
Vereadores em regime de permanência	1	225.000,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	5.000,00 €
Vereadores em regime de não permanência	2	150.000,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	2.500,00 €
Restantes Pessoas	28	150.000,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	2.500,00 €

**NOTA:** De acordo com o quadro definido no **ANEXO A**, ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante

➤ **OUTRAS COBERTURAS E CAPITALS SEGUROS**

<b>Presidente e Vereadores em Tempo Inteiro</b>	
<b>Cobertura Garantida</b>	<b>Capital Seguro</b>
Subsídio Diário por Hospitalização (Acidente):	50,00 €/Dia
Falecimento Simultâneo de Pessoa Segura e Conjugue	15.000 €
Busca e Salvamento	1.000 €
Readaptação de Habitação e Modificação de Veículo	5.000 €
Paraplegia	25.000 €

	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> <b>Câmara Municipal</b>	<b>Caderno de Encargos</b>
	<b>AJUSTE DIRETO – Aquisição de Apólices de Seguros</b>	

Tetraplegia	50.000 €
Bens Pessoais	5.000 €
Indemnização a Favor de Terceiro	25.000 €
<b>Vereadores a Tempo Parcial e Restantes Pessoas Seguras</b>	
Subsídio Diário por Hospitalização (Acidente):	25,00 €/Dia
Falecimento Simultâneo de Pessoa Segura e Conjugue	15.000 €
Busca e Salvamento	15.000 €

#### ➤ **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**Derrogando** o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- a. Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b. Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c. Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- d. Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos;
- e. Estomatologia.

#### ➤ **FRACIONAMENTO DO PRÉMIO**

Sem fracionamento, pagamento anual.

#### ➤ **OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO**

- Em caso de sinistro, o sinistrado é tratado através dos prestadores clínicos, da Seguradora, como se tratasse de um sinistro do ramo Acidente Trabalho, até ao limite do capital seguro.
- O Segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 clínicas/consultórios, sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, para assistir sinistrados.
- O segurador procederá à celebração de acordos com pelo menos 2 farmácias sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, de forma a isentar os sinistrados, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora;
- Considerando que estamos na presença de um seguro com nomes e que por vezes quando as pessoas seguras estão impossibilitadas de exercer as suas funções, elas são substituídas temporariamente (ex.: em caso de doença). O segurador deve assumir a cobertura de tais substituições temporárias, sem existir a necessidade de comunicação das referidas alterações temporárias, por parte do Município, uma vez que a citada situação não aumenta o número de pessoas seguras, i.e., o risco assumido pelo segurador.



## ❖ SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS BOMBEIROS

### ➤ TOMADOR DO SEGURO

Município de Vila Nova de Cerveira

### ➤ SEGURADOS

Os Corpos de Bombeiros Municipais, Voluntários e Profissionais identificados no ponto seguinte (Pessoas a Segurar).

### ➤ OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

- O Seguro de Acidentes Pessoais dos Bombeiros corresponde à concretização do direito estabelecido no Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses que estabelece a cobertura de acidentes ocorridos no exercício da sua missão, em qualquer parte do mundo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, e cujos capitais mínimos garantidos estão definidos na Portaria n.º 123/2014. (D.R. n.º 116, Série I de 2014-06-19 Ministérios das Finanças e da Administração Interna que fixa as condições mínimas do seguro de acidentes pessoais dos bombeiros profissionais e voluntários, incluindo os limites de capital seguro e riscos cobertos e revoga a Portaria n.º 1163/2009, de 6 de outubro), Ficam cobertos os sinistros em consequência de exercícios de instrução ou a prática de atividades desportivas no âmbito da Corporação ou Inter-Corporações, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

- Estão igualmente cobertos os acidentes ocorridos em ações de formação, instrução, treino, cerimónias, festividades, exibição e outros atos similares.

- Ficam cobertos todos os acidentes que decorram de acidentes de viação e aviação, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

- Para efeito deste seguro é considerada como pessoa segura, o Bombeiro conforme definido na alínea a) do artigo 2.º do Decreto - Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, pertencente a Corpos de Bombeiros Profissionais ou Mistos nos termos do artigo 7.º do Decreto - Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, bem como os órgãos Sociais/ Direção.

Neste sentido, indicamos o número de pessoas a segurar:

<b>Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira</b>	<b>NOTA:</b> De acordo com o quadro diretivo, corpo ativo e estagiário definido no <b>ANEXO B</b> , ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.
---	--

### ➤ ÂMBITO TERRITORIAL

- Todo o mundo.



➤ **COBERTURAS / CAPITALS POR PESSOA SEGURA**

• Ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício exclusivo das suas missões, ou por causa delas, incluindo ações de formação ou de instrução, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso direto para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado;

• Conforme estabelecido Portaria n.º 123/2014, de 19 de Junho, os capitais mínimos a garantir, por pessoa, na contratação do seguro obrigatório de acidente pessoais/bombeiros serão os a seguir indicados e compreendendo os seguintes riscos:

➤ **CORPO ACTIVO**

<b>Coberturas garantidas</b>	<b>Capitais seguros</b>
Morte por acidente	126.250,00 €
Na morte da pessoa segura, os filhos menores receberão:	5.000,00 €
Invalidez permanente por acidente	126.250,00 €
Despesas de tratamento por acidentes	50.500,00 €
Subsídio diário por incapacidade temporária por acidente	75,75€ <sup>(1)</sup>
Subsídio mensal aquando da incapacidade temporária para despesas de primeira necessidade	50,00 €
Morte simultânea da pessoa segura e cônjuge	15.000,00 €
Despesas de funeral	2.500,00 €
Despesas com operações de salvamento, busca, transporte sinistrado	1.000,00 €
Paraplegia	250,00 €
Tetraplegia	500,00 €
Indemnização por queimadura	Até 5.000,00 €
Cicatriz facial ou desfiguração	Até 5.000,00 €

**(1) A referida portaria determina que o valor de indemnização relativo ao subsídio diário, em caso de incapacidade temporária absoluta e total que afete uma pessoa segura que seja estudante ou desempregado, deverá ser calculado em função do Salário Mínimo Nacional.**

➤ **CORPO NÃO ACTIVO**

<b>Coberturas garantidas</b>	<b>Capitais seguros</b>
Morte por acidente	126.250,00 €
Invalidez permanente por acidente	126.250,00 €
Despesas de tratamento por acidentes	50.500,00 €
Subsídio diário por incapacidade temporária por acidente	75,75 € <sup>(1)</sup>



**(1) A referida portaria determina que o valor de indemnização relativo ao subsídio diário, em caso de incapacidade temporária absoluta e total que afete uma pessoa segura que seja estudante ou desempregado, deverá ser calculado em função do Salário Mínimo Nacional.**

➤ **CONDIÇÕES ESPECIAS**

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais: este seguro deverá garantir:

- As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- Inclusão de pessoas seguras com mais de 70 anos;
- As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- Bens de 1.ª necessidade -50€/Mês máximo 90 dias;
- Filhos Dependentes -5.000€/Por cada filho;
- Tetraplegia e Paraplegia- 25.000 € / 50.000€ - Capital próprio / Cobertura Adicional;
- Morte em consequência de inalação de fumos;
- Reconstituição cosmética por acidente causado ao abrigo das condições da apólice;
- Estomatologia.

➤ **FRACIONAMENTO DO PRÉMIO**

• Trimestral ou sem fracionamento, conforme opção a definir por cada Tomador de Seguro, sem cargas de fracionamento.

➤ **OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO**

• Nos casos em que a incapacidade temporária absoluta e total afete o segurado que seja estudante ou desempregado, o subsídio diário é calculado em função da remuneração mínima mensal;

• O adjudicatário atualizará automaticamente os capitais seguros sempre que o salário mínimo for alterado;

• Considera-se como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras na apólice e admissão/saída na corporação independentemente de qualquer desfasamento temporal entre a admissão/saída da corporação e a comunicação destes factos ao adjudicatário;

• Em caso de sinistro, o sinistrado é tratado através dos prestadores clínicos, da Seguradora, como se tratasse de um sinistro do ramo Acidente Trabalho, até ao limite do capital seguro;

• O Segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 clínicas/consultórios, sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, para assistir sinistrados;

• O segurador procederá à celebração de acordos com pelo menos 2 farmácias sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, de forma a isentar os sinistrados, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à segurador



## ❖ SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS UTENTES DAS INFRA-ESTRUTURAS E/OU INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, RECREATIVAS, DE LAZER E CULTURAIS MUNICIPAIS ABERTAS AO PÚBLICO

### ➤ TOMADOR DE SEGURO

Município de Vila Nova de Cerveira

### ➤ PESSOAS SEGURAS

Seguro sem nomes, sendo consideradas Pessoas Seguras todos os utentes/utilizadores das infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas, de lazer e culturais Municipais, cobertas ou ao ar livre, abertas ao público.

### ➤ ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza acidental, verificado durante a utilização de qualquer das infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas, de lazer e culturais Municipais, cobertas ou ao ar livre, abertas ao público, incluindo as que se referem no artigo 2.º do decreto-lei n.º 317/97 de 25 de Novembro.

### ➤ ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal

### ➤ FRACCIONAMENTO

Semestral ou sem fracionamento, conforme opção a definir por cada Tomador de Seguro, sem cargas de fracionamento.

### ➤ COBERTURAS / CAPITAIS POR PESSOA SEGURA

No contrato de seguro em causa são considerados os capitais e coberturas praticados no âmbito do Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório, conforme Decreto-Lei 10/2009, de 12 de Janeiro:

Morte ou Invalidez Permanente	26.278,00 €
Despesas Tratamento e Repatriamento	4.205,00 €
Despesas de Funeral	2.103,00 €

### ➤ FRANQUIAS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

### ➤ CONDIÇÕES ESPECIAIS

**Derrogando** o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

- a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;



- b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- d) Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos;
- e) Terrorismo;
- f) Morte por afogamento durante a utilização de piscinas identificadas durante o horário regular de funcionamento;
- g) Morte súbita durante a prática desportiva prevista nas instalações identificadas;
- h) Estomatologia.

#### ➤ OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- O tomador deste seguro possui diversas infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas, de lazer e culturais abertas ao público. No ponto seguinte – **INFORMAÇÕES** – fornecemos elementos sobre o número estimado de utilizadores das principais infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas, de lazer e culturais do tomador, não podendo o âmbito de aplicação da apólice ficar limitado aos acidentes verificados nos infraestruturas e/ou instalações ali identificados;
- Em caso de acidente com utentes em regime de inscrição, o tomador do seguro enviará ao segurador, juntamente com a participação de acidente, uma cópia do boletim, ou outro registo, de inscrição do acidentado;
- Em caso de acidente com utentes não inscritos, o tomador do seguro enviará ao segurador, sempre que tal seja possível, juntamente com a participação de acidente, prova em como o utente foi sinistrado durante a utilização da infraestrutura e/ou instalação Municipal. Tal prova, sempre que seja possível de efetuar, deverá ser realizada através da indicação de eventuais testemunhas, de declaração da entidade que prestou os primeiros socorros no local de sinistro, ou de outra prova que se considere suficiente e adequada;
- Em caso de sinistro, o sinistrado é tratado através dos prestadores clínicos, da Seguradora, como se tratasse de um sinistro do ramo Acidente Trabalho, até ao limite do capital seguro;
- De acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 14.º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de Abril, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados;
- Para a anuidade de 2015, a seguradora compromete-se a efetuar as atualizações que se revelem necessárias aos capitais seguros, conforme previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de Janeiro, sem alteração do valor do prémio fornecido para os capitais que agora constam deste seguro.

#### ➤ INFORMAÇÕES

Conforme referido no ponto anterior, o tomador deste seguro possui diversas infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas, de lazer e culturais abertas ao público. De seguida fornecemos elementos sobre o número estimado de utilizadores dessas **principais infraestruturas e/ou instalações** desportivas, recreativas, de lazer e culturais Municipais, não podendo o âmbito de aplicação da apólice ficar limitado aos acidentes verificados nas infraestruturas e/ou instalações agora identificados:



Principais infraestruturas e /ou instalações desportivas, recreativas, de lazer e culturais	Média anual de utentes		Observações
	Regime livre	Regime de inscrição	
Piscina municipal	3.200	1.800	---
Aquamuseu	15.000	---	---
Parque do Castelinho (campo de futebol, volei, mini golf, skate parque, escalada, equipamentos para ginástica e manutenção, parque infantil)	Sem estimativa	---	---
Pavilhão Municipal	15.000	---	---
Parques Infantis	Sem estimativa	---	---
Pista de Atletismo	Sem estimativa	---	---
Estádio Municipal	Sem estimativa	---	---

## ❖ SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA AS ACTIVIDADES TEMPORÁRIAS, INCLUÍDO DESPORTO, CULTURA E RECREIO

### ➤ TOMADOR DO SEGURO

Município de Vila Nova de Cerveira

### ➤ PESSOAS SEGURAS

Seguro sem nomes, sendo consideradas Pessoas Seguras todos os participantes em atividades temporárias (*com duração até 12 meses*), suportadas, realizadas, organizadas, promovidas ou patrocinadas pelo tomador.

Para além dos participantes em acontecimentos ou eventos de carácter turístico, desportivo, cultural, musical, de recreio ou educativo, consideram-se também abrangidos por esta apólice todas as pessoas que participem em programas e/ou atividades ocupacionais, quer sejam de tempos livres, ou não, bem como bolsas, estágios e contratos de emprego-inserção, quer sejam remunerados, ou não.



Os formados por pessoal que venha a colaborar com os tomadores no âmbito de Programas Ocupacionais, que serão, sempre que tal se verifique, objeto de prévia comunicação nominal à respetiva seguradora/mediadora e integrados na respetiva apólice;

Todas as demais pessoas que participem em atividades que, nos termos das definições estatutárias ou no âmbito das atribuições legais de uma autarquia local, venham a desenvolver-se. Não é possível determinar e/ou elencar tais atividades, pois a sua realização dependerá sempre da sua inclusão em Plano de Atividades, sendo que tem normalmente carácter esporádico e públicos- alvo muito diferenciados;

Nos casos em que for aplicável o regime imposto pelo D.L. 10/2009, de 12 de Janeiro, ou qualquer outra disposição legal, tal facto será antecipadamente comunicado à seguradora ou mediadora.

#### ➤ ÂMBITO DA COBERTURA

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza acidental, sofrido pelas pessoas seguras no decurso das atividades temporárias garantidas, incluindo os acidentes verificados nas deslocações, qualquer que seja o meio de transporte utilizado. No caso das deslocações serem realizadas em grupo, esta extensão de cobertura só é aplicável se o acidente se verificar com um veículo do tomador de seguro ou a este cedido ou alugado.

#### ➤ ÂMBITO TERRITORIAL

Todo o Mundo

#### ➤ COBERTURAS / CAPITALS POR PESSOA SEGURA

No contrato de seguro em causa os capitais e coberturas a segurar são os seguintes:

o Para as pessoas seguras que participem em Programas Ocupacionais, Bolsas, Estágios e Contratos de emprego-inserção, quer sejam remunerados, ou não:

Morte ou Invalidez Permanente	75.000,00 €
Despesas de tratamento e repatriamento	15.000,00 €
Incapacidade temporária (*)	26,00€/dia
Despesas de funeral	1.500,00 €

(\*) A cobertura de **Incapacidade temporária** só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração à data do acidente.

o Para as restantes pessoas seguras:

Morte ou Invalidez Permanente	38.800,00 €
Despesas de tratamento e repatriamento	4.850,000 €
Despesas de funeral	3.880,00 €



➤ **TIPO DE APÓLICE**

Apólice por ano.

➤ **FRANQUIAS**

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

➤ **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**Derrogando** o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

- a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- d) Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos;
- e) Estomatologia.

➤ **FRACCIONAMENTO**

Semestral, sem cargas de fracionamento.

➤ **OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO**

- O Município tomador deste seguro, no âmbito do desenvolvimento da sua atividade suporta, realiza, organiza, promove e patrocina diversas atividades e acontecimentos de carácter temporário. No ponto seguinte – INFORMAÇÕES – a título indicativo fornecemos elementos sobre as principais atividades e acontecimentos realizados, não podendo o âmbito da cobertura desta apólice ficar limitado a acidentes verificados no decurso de eventos análogos.

- Em caso de sinistro, o sinistrado é tratado através dos prestadores clínicos, da Seguradora, como se tratasse de um sinistro do ramo Acidente Trabalho, até ao limite do capital seguro;

- De acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 14.º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de Abril, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.



### ➤ INFORMAÇÕES

Conforme referido no ponto anterior, apresenta-se informação resumida sobre as principais atividades e acontecimentos:

Atividade / Acontecimento	Duração	Número Pessoas	Observações
Atividades educacionais no Aquamuseu nos períodos de interregno das escolas (Páscoa, Natal e Verão)	10 dias	30	
Verão Azul	5 dias	10	
Passeio de idosos	1 a 2 dias	600	
ATL's (Páscoa, Natal e Verão)	8 dias	150	
CEI'S	Anual	30	
Voluntários	Anual	50	

### ❖ SEGURO DE MULTIRISCOS

#### ➤ TOMADOR DO SEGURO E SEGURADO

Município de Vila Nova de Cerveira

#### ➤ OBJECTO SEGURO

Edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como respetivos recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do Património Imobiliário e Mobiliário do Segurado.

Ficam incluídos na definição acima todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação em qualquer local.

Bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle do Município, incluindo objetos e/ou bens de carácter cultural, histórico ou artístico.

#### ➤ LOCAIS DE RISCO

Todo e qualquer local onde o Segurado possua instalações ou interesses.

#### ➤ RISCOS COBERTOS

- Riscos Principais



- Incêndio, queda de raio e/ou explosão
- Tempestades
- Inundações, incluindo os danos em muros, vedações e portões
- Fenómenos sísmicos
- Aluimentos de terras
- **Riscos com Capitais dos Riscos Principais**
- Greves, tumultos, alterações da ordem pública
- Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem
- Queda de aeronaves
- Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado
- Choque ou impacto de objetos sólidos
- Danos por água
- Queda de granizo, neve e gelo
- Combustão espontânea
- **Riscos com Capitais Próprios**
- Danos causados por fumo
- Limpeza, demolição e remoção escombros
- Desenhos e documentos
- Danos em bens do senhorio
- Riscos elétricos;
- Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte para todo o mundo;
- Avaria de máquinas;
- Derrame acidental;
- Privação temporária do local ocupado ou arrendado, quer estes sejam de função habitacional ou profissional;
- Honorários de peritos;
- Perda de rendas;
- Quebra ou queda acidental de bens;
- Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas;
- Bens de terceiros;
- Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte;
- Danos aos imóveis causados por furto ou roubo;
- Danos em transporte terrestre de bens;
- Danos em jardins;
- Infidelidade de empregados;
- Obras menores.



### ➤ LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

Ficam expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

○ Danos causados por fumo	30.000,00 €
○ Limpeza, demolição e remoção de escombros	250.000,00 €
○ Desenhos e documentos	30.000,00 €
○ Danos em bens do senhorio	30.000,00 €
○ Riscos elétricos	75.000,00 €
○ Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte	75.000,00 €
○ Avaria de máquinas	500.000,00 €
○ Derrame acidental	35.000,00 €
○ Privação temporária do local ocupado ou arrendado	35.000,00 €
○ Honorários de peritos	30.000,00 €
○ Perda de rendas	30.000,00 €
○ Quebra ou queda acidental de bens	30.000,00 €
○ Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas	30.000,00 €
○ Bens de terceiros	30.000,00 €
○ Furto e/ou roubo, incluindo os danos causados ao imóvel	300.000,00 €
○ Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte	7.500,00 €
○ Danos em transporte terrestre de bens	30.000,00 €
○ Danos em jardins	30.000,00 €
○ Infidelidade de empregados	7.500,00 €
○ Danos em bens de empregados	3.000,00 €
○ Obras menores	30.000,00 €

### ➤ CAPITAL A SEGUIRAR

Segurado	Edifícios e benfeitorias	Bens móveis	Total
Município de Vila Nova de Cerveira	28.871.060,05 €	1.504.966,57 €	30.376.026,62 €

### ➤ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O presente seguro fica sujeito a uma franquia fixa de € 250,00 do valor dos prejuízos indemnizáveis, com exceção dos riscos abaixo indicados que ficam sujeitos às seguintes franquias:

- Riscos elétricos, equipamento eletrónico, furto e/ou roubo, quebra ou queda acidental de bens, quebra ou queda acidental, bens de terceiros, atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem e transporte terrestre – Fixa €250,00;
- Danos em bens de empregados – Fixa de €100,00.

### ➤ FRACCIONAMENTO DO PRÉMIO

Trimestral, sem cargas de fracionamento.



### ➤ CONDIÇÕES ESPECIAIS

#### • Derrogação da regra proporcional

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10,00% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respetivo valor de reconstrução e substituição.

#### • Atualização de capitais

O segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 2%, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.

#### • Indemnização na base do valor de substituição em novo

Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos.

#### • Adiantamento por conta de sinistros

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

#### • Bens de terceiros

O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

#### • Riscos elétricos

Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derrogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.



• **Exposições temporárias**

Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, quer seja nas suas instalações ou nas de terceiros, aplicam-se os seguintes termos de cobertura:

- Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos do Município, ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação.
- A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio. Esta cobertura é extensiva ao transporte terrestre dos bens seguros, em território nacional, incluindo cargas e descarga.
- O Segurado facultará ao Segurador, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens objeto da exposição, onde deverá vir indicado o respetivo valor unitário.
- O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo que o limite máximo de responsabilidade do segurador é de 75.000,00 euros/ano/sinistro, em 1.º risco.

• **Coleções, pares ou séries de objetos**

Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efetue terá em conta esse valor acrescido. O Segurado decide se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará será o valor do par ou conjunto.

Em caso de sinistro causado por um risco coberto o segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarem as disposições a seguir mencionadas:

- Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados.
- Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

• **Danos acontecidos em transportes terrestres**

Ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

• **Quebra ou queda accidental de bens**

Fica garantido qualquer dano accidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.



- **Bens existentes ao ar livre**

Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da apólice, fica convencionado que os bens existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.

- **Danos em jardins**

Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de flores, arbustos e árvores por outros da mesma espécie ou similares.

- **Danos em bens de empregados**

Ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral.

A presente cobertura está limitada a 1.000,00 € de indemnização por sinistro, com um máximo de 3.000,00 € por anuidade.

- **Gastos extraordinários**

Ficam garantidos os gastos extraordinários com o aluguer de equipamento para substituição de máquinas ou instalações danificadas por um risco coberto por esta apólice de seguro. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição especial, é de 25.000,00 euros/ano/sinistro.

- **Despesas suplementares com trabalhos provisórios**

Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente.

Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, é de 30.000,00 euros/ano/sinistro.

- **Desenhos e documentos**

Fica acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos e documentos com interesse histórico, artístico e/ou cultural.



- **Furto e/ou roubo**

Fica acordado que em complemento às disposições previstas nas Condições Gerais, a cobertura de furto e/ou roubo considera-se extensível à garantia do furto dos bens seguros quando praticado sub-repticiamente e às ocultas do segurado, seus funcionários, vigilantes e ou outros prestadores de serviços, enquanto as instalações se encontrarem abertas ao público.

- **Obras menores**

Ficam cobertas as perdas e danos materiais sofridos pelos bens que correspondam a obras menores de construção, montagem, ampliação, modificação, reparação, manutenção e conservação, inclusivamente colocar a funcionar e testes, bem como aos materiais reunidos ao pé da obra, incluindo equipamentos, maquinaria e ferramentas em que o segurado tenha interesse, desde que as ditas obras sejam realizadas nos locais de risco seguros e devido a um risco garantido pela presente apólice. Ao finalizar esta cobertura por termo da obra, os bens afetados serão considerados automaticamente incluídos na cobertura desta apólice.

Consideram-se obras menores, para efeito de aplicação desta Condição Especial, aquelas cujo valor não supere os 150.000,00 €.

- **Compensação de capitais**

Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

- **Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado**

- a) Função Habitacional**

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador garante às pessoas que ocupem os fogos/habitações do tomador seguras nesta apólice, em caso de sinistro coberto pelas garantias do contrato, o seguinte:

- 1) Gastos de hotel**

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, o pagamento de hotel ou reembolso de gastos até ao montante máximo de 2.000,00 euros, por fogo/habitação sinistrado. Sempre que possível o segurador pagará a indemnização diretamente à entidade prestadora dos serviços de hospedagem.

- 2) Gastos de mudança e guarda de bens**

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis:

- a mudança até à habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar 350,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.

	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> <b>Câmara Municipal</b>	<b>Caderno de Encargos</b>
	<b>AJUSTE DIRETO – Aquisição de Apólices de Seguros</b>	

- a guarda dos objetos e bens que não se transfiram para a habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar 350,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.

**3) Gastos de restaurante e lavandaria**

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, os gastos de restaurante e lavandaria, até ao montante máximo de 2.000,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.

**b) Função Profissional**

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador, indemnizará o Segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pela sua atividade, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objetos seguros não destruídos, incluindo o respetivo transporte, ou com o exercício provisório da atividade noutra local até ao limite do capital fixado para esta garantia.

A indemnização será paga contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar.

Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.

No geral, o limite máximo de indemnização da presente Condição Especial é de 35.000,00 euros, por sinistro e ano do seguro, sendo a garantia válida pelo período indispensável à reinstalação no local onde se verificou o sinistro, sem nunca poder exceder os 9 meses.

➤ **OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO**

- Para reclamações de prejuízos até 1.500,00 €, antes de aplicação da franquia contratual, o segurador prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

- ✓ Apresentação da participação de sinistro;
- ✓ Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
- ✓ Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.

- Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem da Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> <b>Câmara Municipal</b>	<b>Caderno de Encargos</b>
	<b>AJUSTE DIRETO – Aquisição de Apólices de Seguros</b>	

## ❖ SEGURO DE FROTA AUTOMÓVEL

### ➤ TOMADOR DO SEGURO

Município de Vila Nova de Cerveira

### ➤ SEGURADOS

A entidade acima indicada

### ➤ OBJECTO SEGURO

Todo e qualquer veículo incluído na frota automóvel do Tomador, incluindo os que se encontrem em regime de Aluguer Operacional de Viaturas, Leasing, Renting, ou outros regimes semelhantes.

### ➤ COBERTURAS, CAPITALS SEGUROS E FRANQUIAS

- *Responsabilidade civil.*
- *Danos próprios*
  - Choque, colisão e/ou capotamento
  - Furto ou roubo
  - Incêndio, raio e/ou explosão
  - Riscos políticos e sociais
  - Fenómenos da natureza
  - Quebra isolada de vidros
- *Coberturas complementares*
  - Veículo de substituição por acidente ou avaria, até 30 dias
  - Quebra isolada de vidros quando não contratada a cobertura de danos próprios
  - Assistência em viagem km 0
  - Proteção jurídica
  - Acidente pessoais para todos os ocupantes:
    - Morte ou invalidez permanente, até 25.000,00 €.
    - Despesas de tratamento, até 2.500,00 €.
    - Despesas de funeral, até 1.500,00 €.

**NOTA:** De acordo com o **ANEXO C**, identificam-se os veículos a segurar, respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir.



➤ **FRANQUIAS**

- Danos próprios, exceto furto/roubo e quebra isolada de vidros – 0% do valor seguro.
- Veículo de substituição, considera-se como franquia apenas o dia do acidente ou avaria.

➤ **FRACCIONAMENTO**

Trimestral, sem cargas de fracionamento.

➤ **CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS AO SEGURO**

• O Segurador deverá emitir uma apólice única de frota (*sem agravamento nem descontos por sinistro ou antiguidade*);

• O segurador garante que o capital seguro em sede de danos próprios funciona em regime de valor convencionado, sendo anualmente revisto pelo Município. Em caso de indemnização por perda total do veículo seguro, não há lugar a desvalorizações mensais, sendo garantido durante toda a anuidade, o valor seguro na data de início do contrato ou da sua renovação.

- Processamento semestral das alterações verificadas na apólice.

• Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derrogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque.

• Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais.

• Para a cobertura de “Veículo de substituição” o segurador compromete-se a estabelecer um acordo com um rent-a-car sediado na sede do Concelho de cada tomador, através do qual o Município fica isento da prestação de qualquer tipo de caução no momento do aluguer automóvel ao abrigo da cobertura de seguro em causa, desde que tal aluguer seja efetuado por indicação do Segurador. A referida isenção de apresentação/prestação de caução tem como único objetivo ultrapassar dificuldades administrativas que o Município tem com este tipo de obrigações, não existindo nenhuma desresponsabilização do Município, para com a rent-a-car, por qualquer incumprimento ao abrigo do contrato de aluguer.

• Para além do prémio a praticar, os concorrentes são obrigados a fornecer a grelha de prémios a aplicar por cobertura, consoantes as categorias.

- As garantias do seguro mantêm-se estando as viaturas ao ar livre.

➤ **OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO**

• Os capitais a segurar em sede de danos próprios que constam da relação anexa, serão revistos na data da colocação do seguro, por forma a adequar os mesmos ao valor venal das viaturas à data de início do risco.



## ❖ SEGURO DE EMBARCAÇÃO

### ➤ TOMADOR DO SEGURO

Município de Vila Nova de Cerveira

### ➤ SEGURADOS

A entidade acima indicada.

### ➤ NOME DAS EMBARCAÇÕES A SEGUIR E SUAS CARACTERÍSTICAS

▪ Tipo de embarcação	A motor
▪ Nome da embarcação	A Lontra
▪ Comprimento	6,15 metros
▪ Boca	2,15 metros
▪ Pontal	0,55 metros
▪ Tonelagem de arqueação bruta	1,59
▪ Material do casco	Fibra de vidro
▪ Data de construção	2006
▪ Motor	Mercury de 115hp a gasolina, fora de bordo
▪ N.º de registo	2255CM5
▪ Atividade	Recreio sem fins lucrativos
▪ Tipo de navegação autorizada	Águas abrigadas
▪ Âmbito geográfico	Portugal e Espanha

### ➤ COBERTURAS

- Danos Próprios;
- Perda total;
- Avaria grossa;
- Salvação
- FPA - Avarias particulares por encalhe, abalroamento, submersão, incêndio ação mecânica de queda de raio

ou explosão;

• Prejuízos causados ou recebidos em caso de colisão com cais, pontões, boias e ainda com quaisquer objetos fixos ou móveis;

- Avarias particulares em planos inclinados ou docas secas;
- Operações de reboque.
- Responsabilidade Civil.



➤ **CAPITAIS A SEGURAR**

**A Lontra**

Responsabilidade civil – 250.000,00 euros.

Extensão territorial a Espanha – 337.000,00 euros.

Danos próprios – 30.000,00 euros (22.500 € da embarcação + 7.500 € do motor)

Ocupantes, 25.000€ para morte ou invalidez permanente por ocupante e 2.500€ de despesas de tratamento por ocupante.

Assistência em navegação local.

❖ **SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL (AUTARQUIAS)**

➤ **CONDIÇÕES PARTICULARES**

➤ **TOMADOR DO SEGURO**

Município de Vila Nova de Cerveira

➤ **SEGURADOS**

O tomador do seguro.

Os legais representantes do tomador e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções.

➤ **ACTIVIDADE DO SEGURADO**

São consideradas atividades do Segurado, ao abrigo do presente seguro, todas as atribuições e competências do município e órgãos municipais, de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se apenas as atividades que sejam exercidas por empresas municipais ou multimunicipais criadas, geridas ou participadas pelo Tomador de Seguro.

➤ **ÂMBITO TERRITORIAL**

Portugal.

➤ **COBERTURAS GARANTIDAS**

Responsabilidade civil legal, conforme indicado nas Condições Especiais.

➤ **CAPITAL SEGURO**

1.250.000,00 €, por anuidade e por sinistro.



➤ **FRANQUIA**

Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, uma franquia fixa 500,00 €, por sinistro, a qual não é oponível a terceiros.

➤ **FRACCIONAMENTO**

Semestral, sem cargas de fracionamento.

➤ **OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO**

- A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará no seu pagamento.

- Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido do Município, a condução do processo. Neste casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo que de valor inferior à franquia, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

Orçamento	População (censos 2011)	Área Total do Concelho (Km <sup>2</sup> )
13.464.778,00 €	9 253 hab.	108,47 km <sup>2</sup>

**PARTE III**  
**CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**Artigo 1.º**

**Aplicação**

O contrato de seguro a que respeita a presente apólice vigora segundo as presentes Condições Especiais, as quais prevalecem sobre as Condições Gerais, ficando convencionado e aceite entre as partes que as Condições Gerais se consideram derogadas e/ou ampliadas em tudo o que for contrário ou se harmonize com o disposto nos artigos que se seguem.

**Artigo 2.º**

**Âmbito de Cobertura**

1. Por estas Condições Especiais fica garantida pelo Segurador a responsabilidade civil legal do Segurado, de natureza patrimonial e não patrimonial, decorrente de atos de gestão pública e privada que, nos termos da legislação em vigor, sejam imputáveis no exercício da sua atividade identificada nas Condições Particulares.

2. A título enunciativo mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:

	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> <b>Câmara Municipal</b>	<b>Caderno de Encargos</b>
	<b>AJUSTE DIRETO – Aquisição de Apólices de Seguros</b>	

- a) Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do Segurado;
- b) Dos atos, erros ou omissões do Segurado;
- c) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
- d) Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador) e postos abastecedores de combustíveis;
- e) Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do segurado;
- f) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção, reparação ou reabilitação;
- g) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;
- h) Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades ou eventos de carácter social, cultural, musical, desportivo, recreativo e educacional;
- i) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
- j) De deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, conforme artigo 31.º, do Anexo do Decreto-Lei n.º 379/97 de 27 de Dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de Maio. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 368.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- k) De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 100/2003 de 23 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004 de 14 de Abril e Portaria n.º 1049/2004 de 19 de Agosto. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 200.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- l) De máquinas e guas em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- m) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- n) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;
- o) Da propriedade de animais;
- p) Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes;
- q) De incêndio e/ou explosão;
- r) Por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações e danos emergentes, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este contrato de seguro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 75.000,00 euros por sinistro e anuidade;

	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> <b>Câmara Municipal</b>	<b>Caderno de Encargos</b>
	<b>AJUSTE DIRETO – Aquisição de Apólices de Seguros</b>	

- s) De danos causados a serviços enterrados e aéreos;
- t) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- u) Do exercício das atividades desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal;
- v) Da qualidade de Entidade Empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho. Excluindo-se os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro de acidentes de trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice. Esta garantia tem um sub-limite máximo de indemnização de 75.000,00 euros, por sinistro e anuidade;
- w) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- x) Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;
- y) Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação;
- z) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;
- aa) Decorrente de rebentamento, rotura ou transbordamento de canos, condutas, adutores, coletores, emissários, depósitos, estações elevatórias e estações de tratamento;
- bb) Pelas tampas, caixas de visita e sumidouros das redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas;
- cc) Decorrentes da montagem e desmontagem de contadores.

### **Artigo 3.º**

#### **Extensão de Cobertura Mandatos**

Por esta cláusula, o Segurador garante a cobertura da:

1. Responsabilidade determinada por sentença transitada em julgado derivada de atos administrativos definitivos e executórios do Município, do Presidente da Câmara, dos Vereadores ou de quaisquer outros titulares de órgãos, funcionários e agentes do Município, quando praticados no exercício das suas competências próprias e delegadas e por causa desse exercício.



2. Responsabilidade derivada dos agentes requisitados civilmente pelo Segurado, ao abrigo da legislação em vigor, no intuito de prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades.

A responsabilidade máxima do segurador, ao abrigo desta cláusula, é de 250.000,00 euros, por sinistro e anuidade.

#### Artigo 4.º

##### Extensão de Cobertura Custos de defesa

Por esta clausula, o Segurador garante o pagamento:

1. Todos os custos, honorários e despesas com o seu consentimento prévio, na investigação, defesa ou liquidação de qualquer ocorrência que seja ou que possa ser parte do objeto de indemnização, por esta apólice.

2. Os custos de representação em qualquer inquérito, investigação ou outros procedimentos respeitantes a assuntos que tenham relevância direta, com qualquer ocorrência que seja ou possa ser parte do objeto da indemnização, por esta apólice.

O Segurador responderá por estes custos até ao limite máximo de 75.000,00 euros por sinistro e anuidade.

#### Artigo 5.º

##### Validade temporal

A garantia concedida pelo presente contrato de seguro cobre as reclamações efetuadas durante o período de vigência da apólice, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e ainda as reclamações efetuadas durante o período máximo de 2 anos, a contar do termo do contrato, relativamente a eventos ocorridos durante o período em que a apólice esteve em vigor.

#### Artigo 6.º

##### Exclusões

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

a) Decorrentes de atos ou omissões dolosos do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;

b) Causados pelo Tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriagues ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;

c) Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;

d) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;

e) Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;

f) Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;



**g)** Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado;

**h)** As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;

**i)** Uso ou armazenamento de explosivos, sem prejuízo da cobertura concedida para fogo de artifício e foguetes ;

**j)** Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;

**k)** Ação de campos eletromagnéticos;

**l)** Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;

**m)** Falha ou falta de fornecimento;

**n)** Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbesto ou produtos que contenham asbestos ou sílica;

**o)** Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e “lock-out”;

**p)** Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;

**q)** Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;

**r)** Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos.

**s)** Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE ou dos anexos i, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas mas em relação aos quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos

**§ Único** – A exclusão constante da alínea a) não será, no entanto, aplicável quando, por força da lei, os danos a que se refere não forem excecionáveis, nomeadamente tratando-se de seguros obrigatórios.



## ANEXO A

Presidente e Vereadores em Regime de Permanência		
Cargo	Nome	Datas de Nascimento
Presidente de Câmara	JOÃO FERNANDO BRITO NOGUEIRA	10-06-1952
Vereador em regime de permanência	VITOR MANUEL INÁCIO COSTA	15-12-1959
Vereador em regime de permanência	MARIA AURORA AMORIM VIÃES	12-04-1982
Vereador em regime de permanência		
Vereador em regime de permanência		
Vereador em regime de permanência		
Vereador em regime de permanência		

Vereadores em regime de não permanência		Datas de Nascimento
Nomes		
JOÃO MANUEL DE SOUSA ARAÚJO		06-04-1970
FERNANDO MONTEIRO MATIAS		09-11-1951

Membros da Assembleia Municipal		Datas de Nascimento
Nomes		
VITOR NELSON ESTEVES DA SILVA		12-01-1970
ARISTIDES MANUEL RODRIGUES MARTINS		27-05-1968
MÁRIO LUÍS FERNANDES AFONSO		14-08-1957
ANA CRISTINA ARAÚJO SILVA DOS SANTOS		30-06-1973
FERNANDO JOSÉ RODRIGUES PIRES VENADE		11-08-1971
MANUEL ARAÚJO SOARES		09-09-1962
CRISTIANA SOFIA MARTINS		07-06-1979
LÍDIA ISABEL LEAL PORTELA		12-03-1975
CARLA MARIA CAETANO AMORIM TORRES		21-09-1974
CRISTINA ISABEL SILVA CANCELA		27-12-1972
CLÁUDIA MARIA PINTO FERREIRA		20-08-1987
JOÃO MANUEL ARAÚJO DOMINGUES CALDAS		27-12-1955
JOAQUIM DO NASCIMENTO GOMES BARROSO		03-06-1989
<b>PRESIDENTES DE JUNTA</b>		
JOSÉ MIGUEL RODRIGUES PEREIRA		24-01-1977
FERNANDO ANTONIO DE CUNHA ALVES		09-05-1959
RUI MANUEL DE SOUSA ESTEVES		02-03-1954
ARMANDO RUI BRANDÃO DO PAÇO		26-12-1963
ANA MARIA DA CUNHA MONTENEGRO		29-04-1974
FERNANDO BESSA MARINHO		17-01-1963
FILIPE MANUEL DA SILVA AMORIM		03-08-1967
MANUEL CUSTÓDIO ESTEVES		07-05-1954
MANUEL PEDRO CERQUEIRA SOARES		09-05-1975
JOAQUIM LIMA HILÁRIO		23-07-1951
CONSTANTINO MAGALHAES COSTA		28-01-1950
<b>SUPLENTES MAIS PARTICIPATIVOS</b>		
CARLA ISABEL MARTINS SEGADÃES		21-10-1975
SILVIA RIBEIRO		
MANUEL SOARES		



AJUSTE DIRETO – Aquisição de Apólices de Seguros

ANEXO B

COMANDO / CORPO ATIVO					
Número	Nome	Data	Situação	NIF	
Intei	Mecanog.	Nascimento	Quadro		
1	20027564	António Duarte da Cunha Machado	02-08-1961	Comando	145576167
37	16890607	João Paulo Elisio Alves	06-08-1970	Comando	189446269
113	16050065	Carlos Manuel do Poço Pereira	18-09-1973	Activo	210484098
94	16010116	Elói Oliveira Malheiro	02-07-1985	Activo	229575927
49	16760013	José Carlos Encarnação Barros	09-03-1955	Activo	106223615
9	16830055	Jaime Joaquim Barbosa dos Santos	18-09-1964	Activo	134490428
13	16830057	José Maria Correia Encarnação	02-01-1963	Activo	158100255
48	16730110	João Lima Duro	06-08-1955	Activo	156632780
58	16830054	Augusto José Encarnação Valentim	21-03-1965	Activo	130887951
57	20005552	Manuel José Pereira Coimbra	08-10-1958	Activo	179918893
41	16870395	José Maria Fernandes Afonso	15-05-1968	Activo	174577893
54	16010062	Henrique Manuel Nogueira Vale Costa	25-07-1984	Activo	238146014
78	16960148	Manuel António Fernandes Afonso	21-09-1978	Activo	217075150
96	16990703	Sérgio Miguel Araújo Monteiro	13-07-1982	Activo	227861582
26	16950083	Mário Jorge Fernandes Afonso	08-07-1975	Activo	211501760
88	16990453	Renato André Morgado Leite Costa	21-07-1978	Activo	221389598
31	16970746	Bruno Rafael Encarnação Castro	07-06-1983	Activo	235601624
79	16960150	Rui Pedro Encarnação Castro	30-08-1977	Activo	221662286
95	16990702	Hélder Alfredo Araújo Monteiro	13-07-1982	Activo	227861671
65	16920633	João Paulo Duro da Silva	22-08-1972	Activo	193019132
99	16010113	José Carlos Lima Porto Afonso	27-12-1977	Activo	223078255
28	20005553	Máuricio Gomes Pereira	31-05-1974	Activo	209961740
98	16990449	Marco Paulo Encarnação Castro	08-12-1979	Activo	222164484
90	16990446	Álvaro Cristóvão Lima Alves	25-08-1981	Activo	222069449
62	16920632	João Carlos Fernandes Afonso	26-08-1973	Activo	200924796
4	16790093	Álvaro Fernandes Raposo Valentim	28-05-1960	Activo	143627600
87	16990452	Pedro Rui Gonçalves Varandas	29-06-1976	Activo	208889191
80	16960147	José Manuel Gomes Pereira	28-09-1978	Activo	216631602
71	16950079	José António Fernandes Lameira	26-01-1976	Activo	208383401
85	16990450	Nuno Gonçalo Lopes Pereira	17-07-1977	Activo	212876341
97	16990700	Manuel José Silva Coimbra	03-06-1982	Activo	229313604
101	16020066	João Miguel Alves Duro	10-12-1985	Activo	227089340
103	16030023	Carlos Diogo Lança Fernandes	19-08-1988	Activo	218174152
111	16050028	Martinho Araújo Rodrigues	19-07-1984	Activo	222261595
109	16050036	Fernando Alberto Teixeira de Jesus	17-08-1987	Activo	228434025
108	16030046	Daniel Pereira Ferreira	09-05-1988	Activo	245178112
115	16060035	João Luis Fernandes Pacheco	02-06-1989	Activo	243969520
136	20009604	Tânia Maria Guerreiro Domingues	17-08-1993	Activo	252700155
135	20009603	Sara Cristina Conde Rodrigues	30-08-1992	Activo	243604327
137	20009605	Aimy Suzzanne Caceres Pineda	10-07-1982	Activo	265713536
124	20009593	Humberto José Vidal Duarte	03-07-1983	Activo	228408580
138	20009606	António Luis Araújo Varandas	24-03-1993	Activo	243699212
123	20009357	Luis Rafael Fontão Santos	21-01-1992	Activo	236470973
142	20009610	João Pedro Abreu da Cuanha	22-05-1992	Activo	231561911
129	20009598	Tatiana Filipa Rodrigues Azevedo	30-12-1992	Activo	241177847
126	20009595	Vitor Manuel Oliveira Afonso	28-08-1994	Activo	249554172
132	20009655	Davide Manuel Araújo Monteiro	28-11-1994	Activo	269937013
139	20009607	Ricardo Fontão Afonso	11-02-1995	Activo	249581574

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS			
CARGO	NOME	NIF	Data Nascimento
Presidente	Fernando José Rodrigues Pires Venade	201814633	11-08-1971
Vice Presidente	Manuel Alberto Araújo Roleira	111196817	29-03-1958
Secretário	Vitor Manuel Inácio Costa	151779821	15-12-1959
Secretário Adjunto	Constantino João Magalhães Costa	110637968	28-01-1950
Tesoureiro	João Manuel de Sousa Araújo	189157062	06-04-1970
Vogal	Alfredo Gomes Pereira	109139321	16-06-1958
Vogal	Fernando Bessa Marinho	156306050	17-01-1963

QUADRO RESERVA					
Número	Nome	Data	Situação	NIF	
Interno	Mecanog.	Nascimento	Quadro		
10	16890603	António José Alves Gonçalves	17-08-1965	Reserva	158413180
61	16870427	Paulo António Correia da Encarnação	11-08-1969	Reserva	197573924
72	16010063	Hugo Filipe Encarnação Pereira	09-10-1983	Reserva	217981178
89	16010115	André Barbosa Amorim Vasconcelos	19-09-1982	Reserva	227349300
75	16950080	José António Fontão Morado	05-10-1974	Reserva	205118046
55	16920630	Eugénio Artur Rodrigues Martins	04-12-1971	Reserva	195147820
30	16920628	Carlos Alberto Borlido Dantas	08-09-1968	Reserva	181035200
73	16950078	João Paulo Gomes Araújo	11-07-1973	Reserva	210961627
82	16960151	Sabino Augusto Dias	18-09-1967	Reserva	
114	16060011	Daniel Carlos Fernandes da Cruz	25-02-1989	Reserva	237404524
116	16060044	Fernando Miguel Conceição Parreira	30-10-1976	Reserva	212087444
117	16060045	André Fernandes Pereira	08-04-1980	Reserva	222838035



AJUSTE DIRETO – Aquisição de Apólices de Seguros

ANEXO C

MARCA	MODELO	LUG	CATEGORIA	MATRICULA	ANO CONST.	CC	RC FACIL.	CAPITAL	AV	P. TRANSP.	QV	PJ	AV PESADOS	V SUBAVARIA
PEUGEOT	TREKKER	2	CICLOMOTOR	01-LH-30	2004	49			Sim	Sim				
MINIBUS	L200 (K74TGJENXFL6)	5	CAMINHETA PARTICULAR	03-42-RJ	2001	2477								
CAETANO	OPTIMO (43BB50)	28	AUTOCARRO PARTICULAR	03-87-PO	2000	4104	50.000.000,00 €	11.250,00 €						
PEUGEOT	PARTENER	5	LIGEIRO DE PASSAGEIROS	06-OV-35	2014			20.202,42 €	Sim	Sim	Sim	Sim		Sim
RENAULT	KC-KANGOO	5	LIGEIRO DE PASSAGEIROS	07-55-TJ	2002	1149			Sim	Sim				
PEUGEOT	407	5	MISTO PARTICULAR	10-34-XV	2004	1997		14.285,71 €	Sim	Sim				
JOHN-DEERE	269 KD	1	TRACTOR INDUSTRIAL	24-LC-19	2010	2400								
RENAULT	KC - KANGOO	5	MISTO PARTICULAR	32-29-UM	2002	1149								
NISSAN	CABSTAR	6	CAMINHETA PARTICULAR	44-EH-36	2007	2488	50.000.000,00 €		Sim	Sim				
NISSAN	CABSTAR	5	CAMINHETA PARTICULAR	12-JC-61			10.400,00 €		Sim					
VOLVO	S60 2.0 D3 Momentum	5	LIGEIRO DE PASSAGEIROS	51-LZ-97	2011	1984	50.000.000,00 €	39.500,00 €	Sim	Sim	Sim	Sim		Sim
VOLVO	B12B420E	52	PESADO DE PASSAGEIROS	65-HE-86	2009	12130	50.000.000,00 €	125.176,47 €					Sim	
NISSAN	AVLUD22UOL	3	CAMINHETA PARTICULAR	67-16-XV	2004	2488			Sim		Sim			
VOLVO	FLL16	2	PESADO DE MERCADORIAS	78-HH-90	2009	7146	50.000.000,00 €	72.564,20 €					Sim	
NISSAN	CABSTAR 125-35/2HD	3	CAMINHETA PARTICULAR	85-28-XM	2004	2953		8.000,00 €	Sim					
YAMAHA	SR 125 (10F)	2	MOTOCICLO	86-43-ZA	2004	124								
YAMAHA	SR 125 (10F)	2	MOTOCICLO	86-44-ZA	2004	124								
LANDINI VALPADANA	DBKV/BB	2	MAQUINA AGRICOLA COM LOCOMOCAO PROPRIA COM MATRIC	88-66-RP	2001	2955								
NISSAN	AVNGLDFD22	3	MISTO PARTICULAR	93-62-LT	1998	2494			Sim		Sim			
NISSAN	TERRANO II R20	5	MISTO PARTICULAR	94-06-LT	1998	2664			Sim		Sim			
MINIBUS	KB4TN	5	CAMINHETA PARTICULAR	96-FC-80	2008	2477		20.705,88 €	Sim					
FORD	TRANSIT	3	MISTO PARTICULAR	99-D5-48	2007	2198	50.000.000,00 €		Sim	Sim				
MINIBUS	VAR KB 121 KB4TNJUZL6	5	LIGEIRO DE PASSAGEIROS	87-MP-68	2012			24.153,65 €						
KOMATSU	NOVA	1	MAQUINA INDUSTRIAL - RETROESCAVADORA	93-OV-22	2014			71.300,00 €						
JCB	4CX	1	MAQUINA INDUSTRIAL - RETROESCAVADORA	98-OE-75	2004									
LAMBORGHINI	R550	1	TRACTOR AGRICOLA	PE-02-73	1988									
RENAULT	G-G 300.19.44	2	CAMION PARTICULAR	OQ-16-02	1991	9839								
KUBOTA	RS 502 FULL	1	VARREDORA	ICL9366	2012									
JUMBO	S/MODELO	1	MAQUINA DE CONSTRUCAO CIVIL COM LOCOMOCAO PROPRI	S/MATRICULA	2011	0								
VN-ASTEL	S/INFORMAÇÃO	1	MAQUINA DE CONSTRUCAO CIVIL COM LOCOMOCAO PROPRI	S/MATRICULA	2011	0								
DAIO 4W	S/INFORMAÇÃO	1	MAQUINA DE CONSTRUCAO CIVIL COM LOCOMOCAO PROPRI	S/MATRICULA										